



PORTARIA Nº 190, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – *CAMPUS* OURICURI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 174, de 01 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 04 de março de 2024.

RESOLVE:

INSTITUIR as normas e os procedimentos relativos à utilização de telefones celulares e dispositivos eletrônicos particulares nas dependências do *campus* (processo 23416.100544/2024-70).

Art. 1 – Esta normativa rege todas as modalidades de cursos ofertados pelo IF-Sertão/PE *campus* Ouricuri, no que concerne ao uso de telefones celulares e aparelhos eletrônicos, assim como qualquer dispositivo particular que impacte, no horário das atividades acadêmicas, o processo de ensino-aprendizagem dos(as) discentes.

Art. 2 – Equipamentos eletrônicos são dispositivos que funcionam com base em circuitos elétricos e componentes eletrônicos para realizar uma variedade de tarefas ou funções. Esses dispositivos podem variar de simples relógios digitais a complexos computadores e smartphones, incluindo fones de ouvido.

Art. 3 – Telefones celulares e aparelhos eletrônicos particulares devem ser desligados durante o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, abrangendo exames e avaliações.

Parágrafo único: o uso desses aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos será permitido antes de entrar em sala de aula, entre os horários de intervalo e na saída da instituição.

Art. 4 – Cada docente informará as regras de uso do celular durante suas aulas, bem como poderá chamar a atenção do(a) discente que utilizá-lo de forma inadequada na sala de aula.

Art. 5 – A insistência do(a) discente em continuar usando qualquer dispositivo eletrônico em sala de aula, sem fins educacionais permitidos pelo(a) docente e de maneira inadequada, será caracterizada como desobediência, sendo motivo para o encaminhamento ao Núcleo Pedagógico – NuPe para orientação e instruções. Esse setor acionará os pais/responsáveis para informar sobre o acontecimento, e dar prosseguimento ao tratamento da ocorrência nos termos da Resolução nº 30 do Conselho Superior de 15 de setembro de 2020, que trata do Regulamento de Convivência Discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

Art. 6 – É pertinente que comportamentos inadequados, no momento da aula, sejam registrados, pelo (a) docente ministrante ou responsável, no sistema acadêmico vigente (a exemplo, SUAP/ETEP), a fim de auxiliar o acompanhamento e identificar casos recorrentes com docentes de outros componentes curriculares.

Art. 7 - Caso o discente precise entrar em contato com os responsáveis a respeito de mal-estar ou doença, deve-se encaminhar ao Setor de Assistência à Saúde - SAS, solicitar atendimento da equipe de saúde do *campus* e, conseqüentemente, contato com pais/responsáveis via meio institucional.

Art. 8 – Os (As) discente têm o dever de garantir o cuidado de equipamentos eletrônicos e telefones celulares de sua propriedade. O corpo docente, TAEs e prestadores de serviços do IF-Sertão/PE *campus* Ouricuri não são responsáveis por danos e perdas desses dispositivos.

Art. 09 – Quanto à necessidade de utilização de telefones celulares e aparelhos eletrônicos, os(as) discentes deverão solicitar autorização prévia dos(as) docentes em aula, quando for o caso.

Parágrafo único: É facultado ao(à) docente a liberação do uso do celular pelos(as) estudantes durante a aula, quando precisarem utilizar como recurso pedagógico inerente ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 10 – É dever do IF-Sertão/PE *campus* Ouricuri informar aos(às) estudantes, pais, mães ou responsáveis acerca dessa normativa, a qual será disponibilizada em reuniões pedagógicas e publicizada no *site* institucional e redes sociais do *campus* Ouricuri.

Art. 11 – Serão disponibilizados contatos telefônicos institucionais, para que, em casos de emergência, os(as) responsáveis pelos discentes possam entrar em contato.

Art. 12 – Os casos omissos serão avaliados pelo Núcleo Pedagógico - NuPe, Direção de Ensino ou Direção Geral do *campus* Ouricuri.

Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Willams Nogueira da Costa

Diretor-Geral

IFSertãoPE Campus Ouricuri